Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 124/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 220/2021/SPGF/DRM, reanálise do Parecer nº 109/2021-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações encaminhou a empresa o Parecer Jurídico de nº 109/2021-PROJUR, sobrevindo informação de que transcorrido o prazo para a empresa enviar notas fiscais que justifiquem o reajuste solicitado a empresa não se manifestou, sendo assim em relação aos itens de nº 20, nº 23 e nº 58 mantem-se a obrigação pactuada entre as partes.

Em relação ao item de nº 62, este fora cancelado conforme Parecer Jurídico nº 112/2021- PROJUR.

Desta forma em relação aos itens de nº 20, nº 23 e nº 58 mantem-se a obrigação pactuada entre as partes, sob pena de incidirem as cominações legais em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido realizado pela empresa **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, mantendo as obrigações pactuadas entre as partes em relação aos itens de nº 20, nº 23 e nº 58, sob pena de incidirem as cominações legais em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

É o parecer.

Schroeder (SC), 14 de maio de 2021.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B